

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 017/2025**

(Processo Administrativo nº 00665/2025)

Pelo presente instrumento particular contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225, Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do CPF XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>>, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, de acordo com o procedimento licitatório, tendo em vista o que consta no Processo nº 0170/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL, COM NOVE SALAS E DOIS PAVIMENTOS, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 961916/2024/FNDE/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Projeto Básico;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Anexos (declarações se for o caso)

- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global

1.3. O prazo de execução dos serviços:

1.3.1. Conforme estipulado no cronograma físico-financeiro, o prazo de entrega será de 14 meses a partir do envio da Ordem de Serviço.

1.4. Execução da Obra:

1.5. A obra deverá compreender a Construção da Escola em Tempo Integral - 9 Salas, Dois Pavimentos, situada à Rua Antônio Matias, nº 1300, bairro Inconfidentes, CEP 37.413-150, no município de Três Corações/MG, conforme projeto padrão FNDE, suas especificações técnicas, arquitetônicas e de engenharia (anexo aos autos do processo licitatório).

1.6. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT, em especial as relativas a:

- Estruturas de concreto (NBR 6118);
- Instalações elétricas (NBR 5410);
- Instalações hidrossanitárias (NBR 5626);
- Acessibilidade (NBR 9050);
- Segurança contra incêndio (Corpo de Bombeiros - CBMMG);
- Desempenho das edificações (NBR 15575).

1.7. A obra será executada pela licitante vencedora em conformidade com a legislação aplicável e observando integralmente este Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e demais documentos complementares.

1.8. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados na planilha orçamentária, onde as quantidades necessárias deverão atender aos seguintes itens relacionados abaixo, bem como ao prazo determinado em contrato.

- Projetos Arquitetônicos;
- Memorial Descritivo;
- Normas Técnicas da construção civil, bem como ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

1.9. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

1.10. A empresa, durante a execução da obra, deverá manter todos os empregados devidamente uniformizados ou identificados com crachás.

1.11. A contratada se manterá responsável pelas despesas relacionadas aos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de funcionários, garantias e quaisquer outros custos incorridos ou que possam ser incorridos durante a execução do contrato.

1.12. Durante a execução do contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações e requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos na licitação, não podendo transferir total ou parcialmente suas obrigações a terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 meses (doze meses), considerando a tramitação dos documentos pertinentes.

2.2. O prazo de vigência PODERÁ ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico , anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES NÃO PERMITIDAS**

4.1. Não será permitido ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente. Abaixo seguem as justificativas para tal vedação da subcontratação:

4.1.1. Mediante a capacidade técnica apresentada para a execução, desnecessário se faz a subcontratação.

4.1.2. A contratada deve ter a capacidade de controlar de forma total a execução, para garantir a qualidade.

4.1.3. A contratada deve ter inteira responsabilidade por garantir a execução, a qualidade e o funcionamento.

4.1.4. A vedação da subcontratação garante maior transparência e facilidade no que tange a gestão, a fiscalização e a supervisão da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO, RETENÇÕES E GLOSAS (art. 92. V e VI)**

6.1. As medições serão realizadas mensalmente ou em períodos definidos pela fiscalização, com base nas etapas efetivamente executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2. Cada medição será acompanhada de:

6.2.1. Relatório técnico detalhado da execução;

6.2.2. Registro fotográfico das etapas concluídas;

6.2.3. Planilha de medição atualizada e assinada pelo responsável técnico da obra;

6.2.4. Boletim de medição (BM) e demais documentos exigidos pela Caixa/FNDE.

6.3. A medição será conferida e atualizada em conjunto pela Contratada e pela Fiscalização, sendo o atesto técnico condição indispensável para a emissão da nota fiscal e autorização do pagamento.

6.4. Não serão aceitos serviços executados fora das especificações técnicas ou sem prévia autorização da fiscalização, sendo tais valores glosados da medição.

#### **PAGAMENTO**

6.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto da medição e a apresentação da nota fiscal eletrônica, desde que a Contratada comprove:

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada (FGTS, INSS, Receita Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT);

Cumprimento das normas de segurança e meio ambiente aplicáveis;

Conformidade da execução com o projeto e o cronograma aprovado.

6.6. Os pagamentos serão realizados por meio de conta específica vinculada ao convênio/termo de compromisso, conforme exigências do FNDE/CAIXA.

6.7. Os valores pagos não representam aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a Contratada responsável por eventuais falhas, omissões ou vícios detectados posteriormente.

6.8. Não será realizado qualquer pagamento antecipado antes da efetiva execução do serviço correspondente, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação vigente e pela Contratante.

6.9. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.10. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

## **RETENÇÕES E GLOSAS**

6.11. HH A Contratante poderá reter ou glosar valores das medições sempre que forem constatadas:

6.11.1. Inexecução parcial ou total dos serviços;

- 6.11.2. Falhas técnicas ou divergências em relação às especificações do projeto;
- 6.11.3. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

6.12. As glosas aplicadas serão formalmente comunicadas à Contratada, que poderá apresentar defesa técnica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais conforme Projeto Básico.

7.1.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado o índice de reajuste da tabela SINAPI.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por Aditivo.

7.8. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreatáveis pelo período de 12 (quinze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

7.9. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.10. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.12. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

### ***RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

7.14. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Fornecer à Contratada toda a documentação técnica e legal necessária à execução da obra, incluindo o projeto básico e executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrem o contrato.

8.2. Garantir o acesso da Contratada ao local da obra, em condições adequadas de segurança e com a devida liberação da área para início dos trabalhos, inclusive com as autorizações e licenças necessárias à execução dos serviços.

8.3. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da obra, registrando todas as ocorrências relevantes em relatórios próprios.

8.4. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais, métodos construtivos, equipamentos e mão de obra empregados, conforme as especificações técnicas e o cronograma aprovado.

8.5. Emitir relatórios de fiscalização e medições periódicas, atestando a conformidade da execução física e financeira com o contrato e autorizando os pagamentos correspondentes.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as medições aprovadas e dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas todas as condições legais, fiscais e técnicas.

**8.7.** Assegurar o cumprimento do cronograma de desembolso e repasse de recursos junto ao FNDE/CAIXA, conforme as exigências do Termo de Compromisso nº 961916/2024, garantindo a regularidade financeira da execução contratual.

**8.8.** Comunicar tempestivamente à Contratada qualquer irregularidade, deficiência ou desconformidade observada na execução da obra, adotando as medidas corretivas cabíveis.

**8.9.** Promover a análise e aprovação de eventuais alterações contratuais, desde que devidamente justificadas e fundamentadas tecnicamente, observando o limite e as condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.10.** Prestar apoio técnico e administrativo durante a execução da obra, facilitando a comunicação entre os setores responsáveis pela execução, fiscalização e controle financeiro.

**8.11.** Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares solicitadas pela Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto e não impliquem modificação das obrigações pactuadas.

**8.12.** Zelar pela observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente, exigindo que a obra seja executada de acordo com as regulamentações aplicáveis e com as boas práticas de engenharia e sustentabilidade.

**8.13.** Adotar providências imediatas em caso de paralisação justificada, rescisão contratual ou substituição da empresa, assegurando a continuidade e conclusão da obra.

**8.14.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já executados.

**8.15.** Garantir a destinação orçamentária e financeira necessária para o pagamento integral do contrato, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**8.16.** Receber a obra após sua conclusão, mediante vistoria técnica e emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8.17.** Manter arquivada toda a documentação técnica, financeira e administrativa referente ao contrato, garantindo a rastreabilidade e transparência da execução perante os órgãos de controle interno e externo.

**8.18.** Cumprir integralmente as obrigações pactuadas, observando as condições e prazos estabelecidos no contrato, e agir de forma colaborativa e transparente com a Contratada e os órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** Execução da obra conforme o projeto, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma aprovado e demais documentos integrantes do processo licitatório.

**9.2.** Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como zelar pela qualidade e durabilidade dos materiais empregados.

**9.3.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.5.** Manter no canteiro de obras um profissional responsável técnico (engenheiro civil), devidamente habilitado e com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA/MG, durante todo o período de execução da obra.

**9.6.** Obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e demais legislações pertinentes.

**9.7.** Garantir as condições adequadas de segurança e higiene no local de obras, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) para todos os trabalhadores envolvidos na execução.

**9.8.** Atender às recomendações da fiscalização e do gestor do contrato, acatando as orientações formais emitidas pelos responsáveis técnicos designados pela Administração.

**9.9.** Permitir o acesso irrestrito ao local da obra aos fiscais e representantes da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo documentos que forem solicitados durante o acompanhamento da execução contratual.

**9.10.** Executar os serviços especificados no projeto de acordo com o cronograma físico-financeiro.

9.11. Proceder a execução dos serviços conforme o memorial descritivo e a estrita observância às normas pertinentes.

9.12. Apresentar relatórios periódicos de execução, conforme modelo definido pela fiscalização, contendo registros fotográficos e informações sobre o andamento físico e financeiro da obra.

9.13. Garantir a integridade das instalações e equipamentos da obra até a data da entrega e recebimento definitivo, mantendo vigilância, limpeza e organização do local.

9.14. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no contrato, observando o cronograma aprovado e adotando medidas para evitar paralisações injustificadas.

9.15. Manter atualizado o cronograma de execução, comunicando à contratante, de forma imediata e justificada, qualquer intercorrência que possa afetar o prazo, o custo ou a qualidade da obra.

9.16. Caso a qualidade dos serviços não correspondam às especificações exigidas e forem recusados pelo fiscal técnico da obra através de notificação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua adequação no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.17. Arcar com todas as despesas relativas à execução da obra, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

9.18. Responsabilizar-se pelo treinamento e supervisão de seus empregados e subcontratados, garantindo o cumprimento de todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**9.19.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência da execução da obra, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**9.20.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução dos serviços.

**9.21.** A empresa vencedora, nos termos da Lei Municipal 4708/2022, obriga-se a reservar 5% (cinco por cento) do total dos postos de trabalho, criados ou mantidos em função do contrato, da concessão ou permissão, para pessoas com deficiência, devendo ser comprovada por meio de declaração, quando solicitada em momento oportuno.

**9.22.** Garantir a integridade das instalações e equipamentos da obra até a data da entrega e recebimento provisório, mantendo vigilância, limpeza e organização do canteiro;

**9.23.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO**

**10.1** A licitante vencedora deverá fornecer garantia de proposta em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**10.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

## **GARANTIA DO OBJETO**

**10.3** Após o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, o contratado permanecerá responsável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, bem como pela qualidade dos materiais e serviços empregados. Constatados vícios, defeitos ou incorreções nesse período caberá ao contratado proceder, às suas expensas, às reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, nos termos do §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

(3) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular

a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Demais condições referentes as infrações e as sanções encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** **(art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a*

*Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

**12.3.** *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Ficha	Fonte	Valor orçamento
07011.1236104033.616.44905100000.994.157000000000 - Construção de Escola de Tempo Integral	994	157000000000	9.327.093,30
07011.1236104033.616.44905100000.994.15000001001 - Construção De Escola De Tempo Integral	994	15000001001	94.213,06
07003.1236104034.081.44905100000.218.15000001001 - Atividades do Ensino Fundamental	218	15000001001	506.838,90

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPACTO AMBIENTAL**

14.1. A execução da obra observará rigorosamente as normas ambientais vigentes e adotará práticas sustentáveis em todas as suas etapas, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das diretrizes do FNDE/CAIXA para obras públicas sustentáveis.

14.2. O empreendimento foi planejado de forma a minimizar impactos ambientais negativos e promover o uso racional de recursos naturais, assegurando o equilíbrio entre desenvolvimento urbano, eficiência energética e responsabilidade socioambiental.

14.3. Adicionalmente, haverá cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

14.4. Serão observadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação, armazenamento, transporte e descarte controlado em local autorizado pelo Município;
- Reaproveitamento de materiais e controle de entulhos, priorizando o uso de insumos recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis, reduzindo desperdícios e impactos no entorno;
- Implantação de sistemas de iluminação natural e ventilação cruzada, contribuindo para a eficiência energética e o conforto térmico dos ambientes;
- Previsão de coleta seletiva de resíduos sólidos e espaços destinados ao acondicionamento e manejo adequado do lixo escolar;
- Utilização de materiais de baixo impacto ambiental, como tintas à base de água, sistemas hidrossanitários eficientes e dispositivos economizadores de água e energia;
- Adoção de práticas de controle de erosão e assoreamento, evitando o carreamento de sedimentos para o sistema de drenagem pública;
- Preservação da vegetação existente, sempre que possível, e implantação de áreas verdes e arborização para promover conforto térmico e paisagismo sustentável;
- Acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050, garantindo inclusão, segurança e mobilidade para todos os usuários;
- Controle de ruído, poeira e poluição atmosférica durante as obras, mediante o uso de equipamentos adequados e cronograma de execução

que minimize transtornos à comunidade local.

14.5. Essas medidas visam assegurar que a construção da Escola Municipal de Tempo Integral - Bairro Inconfidentes seja conduzida com responsabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos públicos e respeito à comunidade e ao meio ambiente, reforçando o compromisso do Município de Três Corações com o desenvolvimento sustentável e a educação de qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O extrato do Edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado e do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-